

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
COMARCA DE NATAL – DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA nº 1.110/2013-DFN

Promove a remoção de Oficiais de Justiça das Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Natal/RN – CCM, e dá outras providências.

O Doutor Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, do Provimento nº 005/2000 – CGJ/RN, de 29 de junho de 2000, excetua do âmbito da Central de Cumprimento de Mandados - CCM, apenas os mandados oriundos dos Juízos das Varas Criminais com competência privativa para presidir as sessões do Tribunal do Júri, das Varas da Infância e da Juventude, dos Juízos Distritais e Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO o grande acervo de mandados pendentes de cumprimento nas Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos Oficiais de Justiça como forma de proporcionar uma maior agilidade no cumprimento dos mandados;

RESOLVE:

Art.1º. Remover das Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal para a Central de Cumprimento de Mandados - CCM, as Oficiais de Justiça CRISTIANE DE OLIVEIRA MARQUES FELIX, matrícula nº 158.088-4; ENILMA GOMES FERREIRA TEIXEIRA, matrícula nº 198.418-7; HELGA MICHELE DE ARRUDA TITO, matrícula nº 198.332-6, e RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 197.308-8.

Art. 2º. Os mandados já distribuídos às Oficiais de Justiça nominadas do artigo anterior, serão devolvidos à 3ª Vara de Execução Fiscal Municipal de Tributária da Comarca de Natal, devidamente cumpridos, até o dia 20 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A partir de 23 de setembro de 2013, as referidas Oficiais de Justiça exercerão suas funções perante a CCM.

Art. 3º. As Varas virtuais de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal encaminharão à CCM, em um único lote, devidamente impressos, todos os mandados expedidos até 20 de setembro de 2013, que serão gradualmente distribuídos e cumpridos pela CCM.

Art.4º. Até ulterior determinação, os mandados expedidos pelas Varas de Execução Fiscal Municipal e Tributária da Comarca de Natal, a partir de 23 de setembro de 2013,

serão encaminhados para cumprimento pela CCM, devidamente impressos, observado o limite máximo de 100 (cem) mandados por Vara por semana.

Art. 5º. A presente portaria somente se aplica aos mandados gerados através do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 461/DFN, de 13 de maio de 2010, e a Portaria nº 1.060/DFN, de 15 de outubro de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 09 de setembro de 2013.

Juiz Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues
Diretor do Foro da Comarca de Natal